



**CONSELHO MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
JÚLIO DE CASTILHOS - RS**



Resolução CME nº 04/2024

Júlio de Castilhos, 31 de outubro de 2024.

Dispõe sobre as Diretrizes, procedimentos gerais para as matrículas na Educação Infantil e no Ensino Fundamental e estabelece critérios para divulgação da lista de espera por vagas na Rede Municipal de Ensino de Júlio de Castilhos/RS.

O Conselho Municipal de Educação de Júlio de Castilhos (CME/JC), no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº1.116, de 05 de dezembro de 1990, reestruturado pela Lei nº 3.498, de 26 de dezembro de 2016, com alterações na Lei nº 3.536, de 15 de agosto de 2017 e na Lei nº 3.888 de 22 de março de 2023, é órgão colegiado e permanente do Sistema Municipal de Ensino, criado pela Lei Municipal nº 3.439, de 24 de fevereiro de 2016 e com alterações na Lei nº 3.532, de 08 de agosto de 2017, estabelece as diretrizes, procedimentos gerais para as matrículas na Educação Infantil e no Ensino Fundamental e estabelece critérios para divulgação da lista de espera por vagas na Rede Municipal de Ensino de Júlio de Castilhos/RS.

CONSIDERANDO:

- a Constituição Federal de 1988, em especial, os artigos 205 a 214, com a redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 53/2006 e nº 59/2009, definindo a Educação Básica obrigatória dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade;
- a Lei Federal nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases e alterações posteriores, em especial a Lei nº 12.796/2013, que assegura a matrícula das crianças na Educação Básica a partir dos 4 (quatro) anos de idade;
 - a Lei nº 14.685, de 20 de setembro de 2023, onde acrescenta dispositivo à Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), para determinar ao poder público a obrigação de divulgar a lista de espera por vagas nos estabelecimentos de educação básica de sua rede de ensino.
 - a Lei Federal nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação, especialmente as metas 1, 2, 3 e 8 (incluindo as estratégias de Busca Ativa Escolar);
 - a Resolução CNE/CEB nº 03/2016, que define as Diretrizes Nacionais para o atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas;
 - a Resolução CNE/CEB nº 02/2018, que define as diretrizes operacionais complementares para a matrícula inicial na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade;
 - a Lei Federal nº 14.851, de 03 de maio de 2024, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de criação de mecanismos de levantamento e de divulgação da demanda por vagas no atendimento à Educação Infantil de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade;
 - a necessidade de cumprimento do princípio constitucional de “Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola (Art.206, Inciso I, CF 1988)”;
 - a necessidade de consolidar políticas educacionais de atendimento à demanda e necessidades da

Avenida Getúlio Vargas, 23 - Fone: (55) 3271.8148 - Júlio de Castilhos-RS - CEP: 98130-000
E-mail: cmedejuliodecastilhos@hotmail.com



**CONSELHO MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
JÚLIO DE CASTILHOS - RS**



sociedade de forma contínua e inclusiva;

- a conveniência de assegurar o atendimento no estabelecimento mais próximo à residência do educando, conforme determinado na Lei de Diretrizes e Bases da Educação;
- a necessidade de fortalecer e contribuir para a Busca Ativa Escolar e para o enfrentamento à exclusão escolar, de maneira a garantir que o direito à educação se efetive, sem obstáculos ao seu cumprimento.

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução regulamenta as diretrizes, os procedimentos, os critérios e o período para matrícula, rematrícula, transferência e recepção de alunos transferidos de outras unidades, e, ainda, alunos provenientes dos processos de busca ativa escolar, de forma a garantir a matrícula, a qualquer tempo, em todas as escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Júlio de Castilhos.

Parágrafo Único: Todos os procedimentos referentes à matrícula no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, obedecerão ao princípio do Direito à Educação, ao qual devem estar subordinados todos os atos administrativos e pedagógicos da escola, de forma a assegurar que nenhuma criança/adolescente fique fora da escola.

Art. 2º Respeitando a capacidade máxima de atendimento das turmas de cada unidade escolar, será **assegurada** a matrícula de estudante nas classes comuns da Rede Municipal de Ensino, sendo reconhecida, considerada e valorizada a diversidade humana, vedado qualquer forma de discriminação.

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Educação deverá prever procedimentos específicos para a recepção de alunos, em casos excepcionais, de matrículas fora do período regular estabelecido.

Art. 3º Fica vedado, a qualquer época, o condicionamento da matrícula ou rematrícula a procedimento que dificulte ou impeça o acesso do aluno à escola, bem como a cobrança de taxas ou contribuições.

Art. 4º Os casos de educandos que moram na zona rural ou que residem a partir de 2 Km da escola, serão atendidos por Transporte Escolar gratuito, nos moldes da legislação vigente.

Parágrafo Único - O serviço de Transporte Escolar no município está instituído e regulamentado através da Lei Municipal nº 2.337/2005, com alterações na Lei nº 3.553/2017 e na Lei nº 3.731/2021, bem como por meio da Resolução nº 01/2018 do Conselho Municipal do Transporte Escolar, que institui Diretrizes que normatizam este serviço.

Art. 5º O Executivo Municipal deve regulamentar, através de Decreto, os critérios para a disponibilização de vagas nas escolas públicas da Rede Municipal de Ensino, de acordo com o Art. 6º.

Art. 6º Para a disponibilização das vagas, considerando as normas estabelecidas por esta Resolução, bem como os requisitos legais previstos nas Leis Federais nº 9.394/96, 11.700/08 e 13.845/2019, serão seguidos alguns critérios, por ordem de prioridade, conforme segue:

- I – morar próximo à escola (art. 4º, inciso X, da LDB);

Avenida Getúlio Vargas, 23 - Fone: (55) 3271.8148 - Júlio de Castilhos-RS - CEP: 98130-000
E-mail: cmedejuliodecastilhos@hotmail.com



**CONSELHO MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
JÚLIO DE CASTILHOS - RS**



II – possuir irmão (s), no estabelecimento de ensino requerido, que frequenta(m) a mesma etapa de ensino da Educação Básica (art. 53, inciso V, do ECA).

Parágrafo Único: Estudantes que residem no interior terão prioridade em matrículas, no turno da manhã, e direito ao transporte escolar para a cidade, considerando a escola mais próxima.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação deverá realizar, trimestralmente, levantamento da demanda por vagas no atendimento à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental das Escolas Públicas Municipais e divulgar, em site oficial do Município, com acesso público, a lista de espera por vagas nos estabelecimentos de educação básica, quando houver, incluindo a etapa creche, por ordem de colocação e por unidade escolar, bem como divulgar critérios para a elaboração desta, em cumprimento ao que dispõe o Artigo 5º, Inciso IV, da Lei nº 9.394/96 e em consonância com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) nº 13.709/2018.

§1º Deve ser divulgado o número total de vagas previstas por turma em cada unidade escolar.

§2º Entende-se por lista de espera, quando a criança ou aluno, atendendo aos critérios previstos neste artigo, não tenha sido matriculado por falta de disponibilidade de vaga no respectivo estabelecimento de ensino ou não esteja matriculado em outra unidade escolar; o que não se deve confundir com lista de preferência por unidade escolar.

Art. 8º No período de rematrículas e matrículas estabelecido pela Administração Municipal, através de edital, é necessário que seja divulgado, em cada unidade escolar, o número de vagas ofertadas em cada turma da Educação Infantil (Creche e Pré-Escola) e Ensino Fundamental, constando as preenchidas, após as rematrículas e as que estarão disponíveis para novas matrículas.

§ 1º O Edital de matrícula e rematrícula deve ser amplamente divulgado no âmbito municipal, em todos os meios disponíveis da imprensa oficial local e meios alternativos de comunicação popular.

§ 2º A definição de prazos regulares para a matrícula e rematrícula dos alunos, não inviabilizará, em casos de excepcionalidade, a matrícula a qualquer tempo, de forma a garantir que nenhum aluno fique fora da escola.

§ 3º A rematrícula dos alunos é obrigatória para todas as etapas e modalidades de ensino em todas as escolas da Rede Pública Municipal, sendo garantida para os alunos que já estiverem matriculados na escola, mediante atualização dos dados cadastrais do aluno, que deverá ser feita, presencialmente, pelos responsáveis legais, no período pré-estabelecido.

§ 4º A rematrícula deverá ser confirmada pelo responsável legal do aluno, mediante a atualização da documentação já existente na escola.

Art. 9º Para a efetivação da matrícula regular ou matrícula a qualquer tempo, a direção da Unidade Escolar deverá realizar o preenchimento da “Ficha de Matrícula” com o registro dos dados pessoais do aluno e anexar a documentação necessária.

Art. 10 É obrigatória a matrícula na Pré-Escola, nível I, da criança com 4 (quatro) anos de idade completos, ou a completar até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula inicial, conforme Resolução CNE/CEB Nº 2/2018 e Resolução CME/JC nº 04/2018.



**CONSELHO MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
JÚLIO DE CASTILHOS - RS**



Art. 11 É obrigatória a matrícula no Ensino Fundamental de crianças com 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, conforme Resolução CNE/CEB Nº 2/2018 e Resolução CME/JC nº 04/2018.

Art. 12 Para efetivação da matrícula, será obrigatório apresentar os seguintes documentos:

- a) cópia da certidão de nascimento;
- b) uma foto 3x4;
- c) cópia do Registro Geral (RG), quando possuir;
- d) cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- e) cópia do cartão do SUS;
- f) cópia do cartão de vacinação
- g) cópia do comprovante de residência;
- h) cópia do Cartão Bolsa Família (quando for beneficiário);
- i) cópia do CPF e RG do responsável;
- j) original e cópia do laudo médico, em caso de criança/aluno com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
- k) Histórico Escolar em duas vias originais. Para matrícula na Pré-Escola nível II e 1º Ano, deverá vir anexado o Parecer Descritivo.

Art. 13 A matrícula de crianças e adolescentes migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio na Rede Pública Municipal de Júlio de Castilhos pode ser efetivada mesmo sem o requisito de documentação comprobatória de escolaridade anterior e sem discriminação em razão de nacionalidade ou condição migratória, regulamentada através da Resolução CME nº 03/2022.

Art. 14 Os alunos público-alvo da Educação Especial deverão ter a matrícula assegurada, com atenção especial aos registros do Censo Escolar que adota a dupla matrícula (Decreto 7.611/2011 da Presidência da República), dado este que deve ser considerado pela escola na composição do número máximo de três alunos com laudo incluídos por turma, conforme Resolução do CME nº 02/2024.

Parágrafo Único: O laudo deve ser apresentado, obrigatoriamente, no ato da matrícula, a fim de comprovar sua deficiência ou transtorno, bem como as condições necessárias para a sua adaptação e inserção no ambiente escolar.;

Art. 15 Os casos excepcionais ou omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 16 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação e a sua observância será necessária para implementação de todos os processos relativos à matrícula e re matrícula no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Júlio de Castilhos.

Júlio de Castilhos, 31 de outubro de 2024.

Conselheiros:

Avenida Getúlio Vargas, 23 - Fone: (55) 3271.8148 - Júlio de Castilhos-RS - CEP: 98130-000
E-mail: cmedejuliodecastilhos@hotmail.com



**CONSELHO MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
JÚLIO DE CASTILHOS - RS**



Bruna Mario da Rosa
Carla Bertagnoli
Daiana de Avila Machado
Daiane Pгато de Lima
Elisangela Molino da Silva
Fernanda Therer Quatrin
Giana Fillipin dos Santos
Maria Regina Baggio Barbieri

Daiana de Avila Machado
Vice-Presidente do CME